



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.739, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer combustível para órgãos públicos e entidades assistenciais, durante o exercício de 2015, na forma e condições que especifica.”

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 87ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer cota mensal de combustível, para o exercício financeiro de 2015, de 1º de janeiro até 31 de dezembro, aos órgãos públicos e entidades assistenciais abaixo discriminados, com exclusividade para a utilização em veículos oficiais, devidamente cadastrados junto à Prefeitura do Município de Itatiba, nas seguintes proporções:

I – APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITATIBA:

- a) até 200 (duzentos) litros de gasolina ou álcool; e
- b) até 550 (quinhentos e cinquenta) litros de diesel.

JUVENTUDE:

II – PODER JUDICIÁRIO – JUÍZO DA INFÂNCIA E DA

- a) até 200 (duzentos) litros de gasolina ou álcool.

III – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA:

- a) até 3.000 (três mil) litros de gasolina ou álcool.

IV – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- a) até 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina ou álcool.

V – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA:



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 4.739/14)

fls. 02

- a) até 100 (cem) litros de diesel; e
- b) até 1.550 (um mil quinhentos e cinquenta) litros de gasolina ou álcool.

VI – TIRO DE GUERRA Nº 02-070:

- a) até 150 (cento e cinquenta) litros de gasolina ou álcool.

VII – LAR ITATIBENSE DA CRIANÇA:

- a) até 200 (duzentos) litros de gasolina ou álcool.

VIII – ASILO SÃO VICENTE DE PAULA:

- a) até 300 (trezentos) litros de gasolina ou álcool.

IX – CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS DE ITATIBA “O BOM PASTOR”:

- a) até 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina.

X – IRMÃOS DE RUA NOSSOS IRMÃOS:

- a) até 200 (duzentos) litros de gasolina ou álcool.

CÂNCER DE ITATIBA:

XI – REDE DE VOLUNTÁRIAS DE COMBATE AO

- a) até 200 (duzentos) litros de álcool.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades relacionados neste artigo utilizarão o combustível para seu exclusivo serviço e uso.

Art. 2º. Os órgãos e entidades contemplados pela presente lei se obrigam a prestar contas mediante apresentação de relatórios mensais, identificando a quantidade fornecida para cada veículo e a placa do mesmo.

Art. 3º. A Secretaria da Administração diligenciará no sentido de fazer cumprir as disposições emergentes desta lei, estabelecendo os procedimentos adequados e incidentes à espécie.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



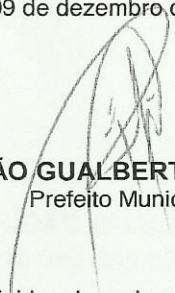
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 4.739/14)

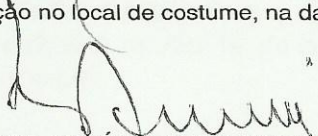
fls. 03

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline"
em 09 de dezembro de 2014.


JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada
no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos